



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS
Av Firmino Girardello, 85
Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000
E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br
(54)3341-1600

LEI Nº 5.469 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a redação do § 7º e inclui os parágrafos § 8º e 9º do Artigo 129 da Lei Municipal nº 5.314/2017, que Institui o Código Tributário Municipal.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 7º, bem como incluídos os parágrafos 8º e 9º ao Artigo 129 da Lei Municipal nº 5.314, de 27 de outubro de 2017- Código Tributário Municipal, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

(...)

Art. 129 (...)

§ 7º O Poder Executivo fica dispensado de promover a execução judicial dos créditos tributários e/ou não tributários, inscritos em dívida ativa que, em relação a cada contribuinte e computados multa, juros e correção monetária, sejam de valor inferior a 300 URMs, ficando ainda autorizado a formalizar pedido de desistência nas execuções fiscais ajuizadas, cujo o total do valor cobrado seja inferior ao fixado neste parágrafo, desde que ausente garantia útil no processo e após análise da perspectiva de recuperação do crédito pelo Procuradoria do Município, observados os princípios da economicidade, eficiência e interesse social;

§ 8º Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a desistir das ações já ajuizadas, conforme o constante no parágrafo sétimo acima, desde que tal iniciativa não implique no pagamento de custas ou outras despesas processuais a cargo do Município.

§ 9º Nas hipóteses elencadas no §7º deste artigo, a cobrança dos créditos públicos deverá ter prosseguimento na esfera extrajudicial, através dos mais variados meios de cobrança administrativa, os quais serão objeto de regulamentação própria através da expedição de decreto ou portaria.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 21 de dezembro de 2018.


MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.


ROSANE FÁTIMA CARBONERA CADORIN,
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 26/12/2018.